



## Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Lam Lon Wai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e no seguimento do pedido de pareceres feito ao Gabinete do Secretário para a Segurança, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado Lam Lon Wai, de 5 de Dezembro de 2025, enviada a coberto do ofício n.º 156/E118/VIII/GPAL/2025 da Assembleia Legislativa de 11 de Dezembro de 2025 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 11 de Dezembro de 2025:

A Lei n.º 2/2007 relativa ao Regime Tutelar Educativo dos Jovens Infractores (doravante designado por Regime Tutelar Educativo) que tem como finalidade a educação dos jovens para o respeito pelo direito e pelas regras mínimas de convivência social, inserindo os jovens de forma digna e responsável na vida em comunidade, entrou em vigor em Outubro de 2007. No âmbito do Regime Tutelar Educativo, existem 8 medidas de intervenção, não jurisdicional e jurisdicional, das quais somente a advertência policial de natureza não jurisdicional é feita pela autoridade policial competente, sendo as restantes de natureza jurisdicional, nomeadamente a admoestaçāo judicial, a reconciliação com o ofendido, a imposição de regras de conduta, o serviço a favor da comunidade, o acompanhamento educativo, a colocação em unidade de residência temporária e o internamento, feitas pelo juiz, pelo Instituto de Acção Social (IAS) e/ou pelo Instituto de Menores (IM) da Direcção dos Serviços Correccionais (DSC) nos termos do disposto do regime em questão e das competências das respectivas autoridades. As autoridades envolvidas nos processos de medidas tutelares educativas providenciam acompanhamento a jovens infractores de forma escalonada, tendo em conta a gravidade das ocorrências. Devido às diferenças existentes no que diz respeito à natureza de todas as medidas tutelares educativas e ao prazo limite para a



sua execução e acompanhamento, é concedida uma certa flexibilidade na sua aplicação e substituição, de modo a terem um impacto positivo na vida dos jovens acompanhados.

A colocação em unidade de residência temporária é uma das medidas tutelares educativas, cujo cumprimento é supervisionado pelo IAS e visando criar um efeito dissuasor no comportamento dos jovens infractores e permitir ao juiz tomar uma decisão mais adequada sobre as infracções num curto prazo. Neste sentido, o tempo de institucionalização pode variar entre um mês e um ano. Caso a medida seja eficaz, o juiz pode encerrar o respectivo processo no prazo de três ou seis meses, ou aplicar outras medidas tutelares educativas como alternativas, por exemplo, a imposição de regras de conduta ou o acompanhamento educativo. Caso contrário, o juiz pode considerar a aplicação de medidas mais rigorosas, designadamente um serviço de internamento de 1 a 5 anos, disponibilizado pelo IM. Durante o período de internamento, o IM elabora e envia ao juiz, de 6 em 6 meses, um relatório social sobre a evolução dos jovens. Com base nas circunstâncias dos jovens, se considerar que este ainda não se pode inserir, de forma responsável, na vida em comunidade e que existem fundamentos para prever a possibilidade da prática, de novo, de factos qualificados pela lei como crime, face às necessidades educativas dos jovens, o juiz pode prorrogar a medida de internamento por um período máximo de 3 anos, o que significa que a duração máxima da medida de internamento é de 8 anos.

A prorrogação da duração de internamento pode levar a problemas de institucionalização, ou seja, provocar impacto negativo na ligação dos jovens infractores com a família de origem e a sociedade, e não favorecer a sua reintegração social quando passam longos períodos de tempo no IM, mesmo que a família os visite regularmente durante a institucionalização.

De acordo com os dados do IAS, entre 2022 e 2024, a taxa de



substituição de colocação em unidade de residência temporária por outras medidas mais rigorosas foi de 9,7%. Por outro lado, com base nos dados relativos à reincidência na prática de infracções ou de crimes por parte dos jovens infractores durante dois anos após o fim do prazo de aplicação das medidas, cujo cumprimento é supervisionado pelo IAS, a taxa de reincidência nos últimos três anos manteve-se apenas entre 3% e 5%. Os dados estatísticos do IM revelam que a taxa de reincidência dos jovens internados de 2018 a 2022, que deixaram a instituição, foi de zero. Isso mostra que as medidas tutelares educativas são eficazes para a correcção dos comportamentos desviantes dos jovens infractores. No futuro, o Governo da RAEM manter-se-á atento ao ponto de situação da execução do Regime Tutelar Educativo e continuará a ouvir as opiniões de todos os sectores da sociedade. Neste momento, não há propostas de alteração ao regime em questão.

É de referir que o IAS tem vindo a dedicar atenção e apoio às famílias dos jovens envolvidos na intervenção jurisdicional, através da realização de diversos programas de apoio. Em 2021, cooperou com as organizações não-governamentais no lançamento de um programa de apoio denominado “Carinhos e Amor da Família”, o qual visa proporcionar apoio emocional, aconselhamento familiar e serviços de educação parental às famílias dos referidos jovens, bem como auxiliar os encarregados de educação participantes a reduzir a sua carga psicológica, a aliviar o ambiente familiar e a recuperar uma vida familiar saudável. Em 2026, o IAS irá desenvolver os serviços em questão e lançar um novo programa de apoio aos mesmos destinatários, denominado “Parentalidade Eficaz”, com o qual se pretende aprofundar o apoio à educação parental e reforçar a educação e a sensibilização jurídica, para além da prestação dos serviços já existentes, no sentido de melhorar o apoio familiar e comunitário aos jovens infractores, de forma insistente. O IM continua a manter a sua colaboração com a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

社會工作局  
Instituto de Ação Social

(Tradução)

Juventude e o IAS, oferecendo o “Programa de Apoio à Educação” e o “Programa de Apoio ao Emprego” aos jovens internados que estão prestes a sair da instituição, com o objectivo de lhes proporcionar aconselhamento para prossecução dos estudos ou emprego, vagas escolares e colocação de alunos ou procura de emprego. O IM fornece também serviços de encaminhamento para aconselhamento pós-libertação, garantindo que os jovens sejam devidamente encaminhados para o Departamento de Reinserção Social do IAS para acompanhamento pós-libertação. Com tudo isto, busca-se ajudar os jovens internados a prepararem-se para a saída, reintegrarem-se no ambiente escolar e na sociedade, reduzindo assim o risco de reincidência.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece ao Sr. Deputado Lam Lon Wai pela sua atenção e sugestões dadas ao assunto em causa.

Aos 29 de Dezembro de 2025.

O Presidente do IAS, substituto

Tang Yuk Wa